

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de chamada pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA PARANÁ DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL nº 1.287/2022.**

**O MUNICÍPIO DE PRANCHITA PARANÁ**, através do Departamento Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 1.287/2022, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO PRANCHITA/PR, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA”, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, SOB MEDIDA PROTETIVA, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90).

#### 2 – DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 – O Serviço Família Acolhedora se constitui na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Pranchita/PR, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

#### 3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas no Departamento Municipal de Assistência Social, do Município de Pranchita/PR, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 349, Bairro: Centro, Tel. (46) 3540-1880, à partir da publicação deste Edital de Credenciamento em Diário Oficial, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e do Departamento Municipal de Assistência Social, em horário de funcionamento do Departamento, de segunda

à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00min, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documentos de identificação com foto, de todos os membros da família;
- II. CPF (cadastro de Pessoas Físicas), de todos os membros da família maiores de idade;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável, de todos os membros da família;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- VI. Comprovante de atividade remunerada, pelo menos de um membro da família, através de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração de autônomo registrada em cartório, ou documento comprobatório legal, desde que comprovada a atividade exercida e pega;
- VII. Comprovante de rendimentos expedida pelo INSS se aposentado ou pensionista;
- VIII. Atestado de saúde física e mental;
- IX. Declaração de idoneidade moral;
- X. Declaração de que nenhum membro da familiar dependente de substâncias psicoativas, podendo ser exigidos outros documentos para tal comprovação;
- XI. Declaração constando dados bancários como: Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;

#### 4 - DOS REQUISITOS

4.1 – Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ter idade de, no mínimo, 21 (vinte e um) anos, e 65 (sesenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II. Residir no mínimo há 1 (um) ano no município de Pranchita/PR, sendo vedada a mudança de domicílio para outro município, pelo período que integrar o serviço;
- III. Participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- IV. Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V. Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidades lesiva para figurar no cadastro;
- VI. Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- VII. Gozar de boa saúde;
- VIII. Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
- IX. Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;

**Parágrafo único** – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de

Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.

## 5 – DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 – O indeferimento das inscrições no Serviço de Família Acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Pedido de desistência do requerente;
- II. Descumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º da lei Municipal nº 1.287/2022.
- III. Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- IV. Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- V. Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- VI. Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

## 6 – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica:

- I. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- II. Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- III. Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com estas;
- IV. Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por, no mínimo, 06 (seis) meses;
- V. Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
  - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
  - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
  - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
  - Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.
- VI. Realizar o acompanhamento das famílias de origem:
  - Conhecer a história das famílias por meio de relatórios de acompanhamento do Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
  - Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
  - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção

e inclusão social junto às políticas públicas municipais;

- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.
- Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 1.287/2022.

## **6.2 – Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:**

- VII. Responsabilidade afetiva e emocional;
- VIII. Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- IX. O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- X. Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- XI. Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- XII. Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- XIII. Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- XIV. Comunicar a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

## **7 – DO BENEFÍCIO FINANCEIRO:**

7.1 – O benefício financeiro será custeado de acordo com contido no art. 26 a lei municipal 1.287/2022.

7.2 - As famílias cadastradas no Serviço Família acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, que será repassada às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, nos seguintes termos:

I. – A família Acolhedora receberá bolsa-auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, saúde, material de consumo, bem como outras necessidades.

II. – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcionalmente aos dias em que as crianças e/ou adolescentes permanecerem acolhidos.

§ 1º - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a Família Acolhedora receberá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago à título de bolsa-auxílio, considerada as seguintes situações:

- I. Usuários de substâncias psicoativas;
- II. pessoas que convivem com o HIV;
- III. pessoas que convivem com neoplasias (Câncer);
- IV. Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades de vida diária (AVDs) com autonomia;
- V. Excepcionalmente, a critério da equipe do Serviço pessoas que vivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 2º - As situações elencadas nos incisos do § 1º supra serão comprovadas através de atestado expedido por médico competente.

§ 3º - O subsídio financeiro será repassado através de cheque nominal emitido pela prefeitura, ou depósito em conta corrente-poupança de titularidade de próprio responsável

§ 4º - O subsídio financeiro, repassado mensalmente à Família Acolhedora durante o período de acolhimento, no caso de entidade de direito público, será subsidiado pelo Município de Pranchita/PR, através de Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, prevista na dotação orçamentária.

§ 5º - A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

## **8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Deverá ser realizada, pelo responsável inscrito e atuante no Família Acolhedora, prestação de contas, mensais, no prazo máximo de até o 5 dia útil do mês, de todo o valor repassado à Família Acolhedora, de acordo com o que trata os Arts. 28, 29 e 30, ambos da Lei Municipal n.º: 1.287/2022.

## **9 – DO DESLIGAMENTO:**

9.1 – A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar ao Departamento Municipal de Assistência Social para que se proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

9.2 – A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

## **10 – DA SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora no período de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

**10.1 – Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos

apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**10.2 – Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa, os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

**10.3 – Terceira Etapa – Divulgação:** Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

**10.5 – Quarta Etapa – Capacitação:** As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço Família Acolhedora.

§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

## 11 – DOS RECURSOS:

A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, endereçado ao diretor de Assistência Social.

## 12 – DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

12.1 - O acolhimento no Serviço Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.

12.2 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou

encaminhamento à família substituta, através do processo de adoção.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.287/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.3 – As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.

13.4 – Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

13.5 – É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

13.6 – Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.

13.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome:	_____				
Data de Nasc:	___ / ___ / ___	RG:	_____	CPF:	_____
Filiação:	_____				
Telefone:	(___) _____ - _____	Celular:	(___) _____ - _____		
Escolaridade:	_____				
End. Res:	_____				
Profissão:	_____				
Renda:	_____				
Estado Civil:	_____				

Nome do Cônjuge:	_____				
Filiação:	_____				
CPF:	_____	RG:	_____	Data de Nascimento:	_____
Escolaridade:	_____				
Profissão:	_____				
Renda:	_____				

Situação de Moradia: ( ) Alugada ( ) Própria ( ) Cedida - Há quanto tempo? _____
--

### COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Renda





**CÓPIAS E DOCUMENTOS:**

- ( ) Carteira de Identidade;
- ( ) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- ( ) Certidão de nascimento ou casamento ou união estável;
- ( ) Comprovante de residência;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- ( ) Negativa de Habilitação para adoção.

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

---

Responsável/Declarante

## EXO II

Pranchita/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### **NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

**Eu.** \_\_\_\_\_  
portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_,  
residente na Rua/Av \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ do Município de Pranchita/PR.

Casado(a) com \_\_\_\_\_  
Portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

\_\_\_\_\_

## ANEXO III

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/ADESÃO

#### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão Faquinello, 364, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 78.113.834/0001-09, representado, neste ato, pelo Sr. Eloir Nelson Lange Prefeito, ora CONTRATANTE, e do outro lado,..... e ....., brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua: ....., nº ....., Bairro: ....., Município de ....., ele portador do CPF nº ..... e RG nº ....., ela portadora do CPF nº ..... e RG nº ....., doravante denominados **FAMÍLIA ACOLHEDORA Credenciada (Contratada)**.

As partes, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2023, celebram o presente TERMO DE CONTRATO/ADESÃO nos termos que seguem abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a **SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR**, conforme o item II da presente cláusula.

II – O(s) CONTRATADO(os) estarão comprometidos, por força deste contrato, a acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e na Lei Municipal nº 1.287/2022.

III – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelos interessados e que deram suporte a seleção das famílias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação à nova situação por, no mínimo, 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
  - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
  - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;

- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
  - Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º do Artigo 101 do ECA.
- f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:
  - Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigo, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
  - Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
  - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às políticas públicas do Município;
  - Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
  - Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.
- g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme a Lei Municipal nº 1.287/2022.

## 2.2 – Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;

h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

A duração do presente termo de credenciamento será de DOIS ANOS, com início a partir de sua assinatura, podendo ser estendido nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações previstas na nova lei de licitações, sendo que, a cada dois anos, deverá ser apresentada documentação a título de atualização.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO/BENEFÍCIO FINANCEIRO**

4.1 – Os proponentes ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estarão credenciados para realizar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2 – O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, à conta da dotação orçamentária específica.

4.3 – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

4.4 – O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

4.5 – O subsídio, que poderá ser acrescido em 01 (um salário mínimo) em caso de criança ou adolescente com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município.

4.6 – As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

4.7 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

5.1 – A quantia estipulada no item 4.5 será reajustada com base no salário mínimo nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

6.1- Capacitação das Famílias Acolhedoras:

As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

6.2 - Monitoramento das Famílias:

O acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade dos profissionais da equipe interdisciplinar nomeada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 - Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato

sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.

7.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA: INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93 e nova lei de licitações a entrar em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

8.2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.3 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

9.2.1 – Pela Administração Pública, quando:

- a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no edital de credenciamento;
- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.2.2 – Pela família credenciada:

- a) Mediante solicitação diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula oitava.

9.4- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

10.2- Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos.

Pranchita/Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratados

Cod409722